

EMENDA Nº - CDH
(Ao PL nº 2648, de 2023)

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado Federal nº 2648, de 2023 a seguinte redação:

“Art. 2º.

Art. 38.

§ 1º A entidade realizadora de processo seletivo público para provimento de vagas no serviço público formará de forma gratuita cadastro com as pessoas com deficiência previamente inscritas e para as quais a deficiência de caráter permanente tenha sido comprovada. ”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa alterar o artigo 2º do projeto de Lei nº 2648, de 2023, que altera o Art. 38 da Lei nº 13.146/2015, a fim de estabelecer de forma expressa ao projeto em análise, que o cadastro junto as entidades realizadoras de processo seletivo público para provimento de vagas no serviço público, será realizado de forma gratuita.

Os desafios que a pessoa com deficiência enfrenta são severos durante sua trajetória profissional, as empresas que organizam certames de concursos públicos, são responsáveis pela análise dos documentos que comprovem a deficiência do candidato, dessa forma, além de manter o cadastro, a presente emenda busca assegurar aos candidatos com deficiência, que não seja cobrado nenhum valor adicional na taxa de inscrição.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA